



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone: (14)3414-1733, Marília-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005716-31.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
 Impetrante: **Havan Loja de Departamentos Ltda**
 Impetrado: **Prefeito do Município de Marília - Daniel Alonso**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **WALMIR IDALENCIO DOS SANTOS CRUZ**

Vistos.

Ausentes os requisitos do artigo 300 do CPC, c/c o artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 12.016/2.009.

A lacração e interdição do estabelecimento encontra amparo normativo nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 12976/2020.

Os documentos de fls. 45/46 estabelecem a presunção de veracidade, legalidade e legitimidade que decorre do ato administrativo questionado, que decorre do Poder de Polícia inerente à Administração Pública.

Verifica-se, em uma análise perfunctória e embrionária da impetração, própria deste estágio inicial de tramitação do *writ*, que o estabelecimento comercial impetrante insiste em permanecer aberto, em desacordo com as determinações legais e normativas pertinentes, oferecendo risco concreto à saúde da coletividade, tendo em vista a deflagração da pandemia do Covid-19.

Tal violação perpetrada pela parte impetrante estabelece verdadeira concorrência desleal por parte da autora do *writ*, considerando-se que estabelecimentos congêneres não se encontram abertos à livre circulação pela massa de consumidores, tendo em vista os motivos já acima delineados.

Isto posto, **indefiro** a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no decêndio legal.

Oportunamente, intime-se o Ministério Público para manifestação e tornem-me os autos novamente conclusos para prolação de sentença.

Intime-se e cumpra-se.

Marília, 20 de maio de 2020

Walmir Idalêncio dos Santos Cruz

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**